



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

### LEI Nº 745 16 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES MUNICIPAIS POR EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A:

Art. 1º - As praças de esportes existentes ou que vierem a ser construídas no Município de Cordeiro poderão ser adotadas por empresas de iniciativas privada.

Parágrafo único - Dar - se - á preferência às empresas localizadas nas proximidades da praça de esportes a ser adotada.

Art. 2º - As empresas adotantes terão a faculdade de veicular sua publicidade através de placas colocadas na praça de esporte, cujo o modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As empresas privadas que vierem a participar deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação, iluminação, bem como pelos trabalhos de arborização, quando necessário, da praça de esporte que adotar.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias a contar da data de sua publicação quando definirá: o tipo de publicidade, que as empresas poderão manter nas praças de esporte adotadas, a forma de manutenção e conservação das empresas privadas do sistema.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubtschek, 16 de junho de 1997.

  
LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA.

- PRESIDENTE -